

CONTRATO Nº 100/2014

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS D'ÁGUA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA/PMB E A EMPRESA TELEBOMBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086 nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905 órgão emissor SSP/PA, e do CPF/MF nº 159490282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEBOMBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 22.974.273/0001-70, estabelecida na Rua Triunvirato nº 556-C, bairro Cidade Velha, CEP: 66.020-645, fone: (91) 3223-3973; fax: (91) 3224-1155, email: telebombacomercial@gmail.com, Belém/PA, neste ato, representada pelo Sr. **DANILLO GONÇALVES**, portador do RG nº 3779354 e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.541.302-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 005/2014**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 005/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer NSAJ nº 671/2014, nos termos do Parágrafo Único do art.38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto nº 75004/2013-PMB, de 21.03.2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 12.305 de 05 de março de 2013e suas alterações posteriores, a Secretária tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Secretaria Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas.

E



CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBA D'ÁGUA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO DE OBRA, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, incluindo no valor do contrato o fornecimento de peças e materiais necessários às manutenções**, de acordo com as especificações e condições gerais e técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Processo Licitatório nº 132865/2013.

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) Anexo I-A (especificação técnica).

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.5 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão de obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente;

8.2 Selecionar empregados tecnicamente preparados e disciplinados, a fim de que não haja qualquer inconveniente nos locais de prestação de serviço;



- 8.3 Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços na rede municipal de saúde com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
- 8.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.6 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providencias necessárias;
- 8.7 Manter seguros os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamentos de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.9 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.10 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 8.11 Fornecer os materiais de limpeza e consumo mínimos e necessários, considerando-se os serviços a serem executados, conforme quantidade de aparelhos;
- 8.12 Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;
- 8.13 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, de manutenção corretiva que será executada com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, até 48 horas após o momento da solicitação e nos horários informados pelo solicitante;
- 8.14 Elaborar e preencher relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 8.15 Caso haja necessidade de substituição de peças danificadas, a contratada, ao apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, deverá apresentar a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização por parte da CONTRATANTE. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato;
- 8.16 Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito prévia autorização do Fiscal indicado;
- 8.17 Instalar no mesmo local de onde retirar o aparelho para conserto na oficina, a título de substituição temporária, um aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, sem ônus adicional ao Contrato, pelo tempo que durar o conserto;
- 8.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;
- 8.19 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;

- 8.20 Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 8.21 Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados;
- 8.22 Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados od seu início;
- 8.23 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;
- 8.24 Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;
- 8.25 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
- 8.26 Designar preposto(s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 8.27 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para a comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;
- 8.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 8.29 Observar as Leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;
- 8.30 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.31 Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 8.32 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;
- 8.33 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.34 Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços prestados;
- 8.35 Manter oficina própria, com área de montagem e estoque de peças;
- 8.36 Possuir condução para atender eventuais chamados em mais de um local ao mesmo tempo.
- 8.37 Elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia ao Contratante, onde deverá constar a descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s) / modelo(s), n°(s) de série e n°(s) de tombamento patrimonial, data, hora de início e término dos serviços, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o *perfeito funcionamento* dos equipamentos revisados.

CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços objeto desta contratação objetivam o funcionamento pleno das bombas constantes no Termo de Referência e deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes na descrição abaixo:

9.2. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, expedida pela UNIDADE/SESMA.

8



9.3. Manutenção Preventiva Mensal:

9.3.1. A manutenção preventiva mensal será composta de serviços como limpeza, eliminação de corrosão, verificação e eliminação de quaisquer empecilhos que prejudiquem o bom funcionamento do equipamento, tais como:

- Retentores e luvas de acoplamento;
- Vazamento nos registros de barrilete;
- Flúidos e vibrações anormais;
- Sobreaquecimento do conjunto;
- Alinhamento das boias inferiores e superiores;
- Funcionamento das válvulas redutoras de pressão;
- Reparo nos barriletes das eletrobombas;
- Alinhamento do eixo;
- Lubrificação das buchas;
- Inspeção das chaves magnéticas, relés, fusíveis e demais componentes, inclusive com substituição dos mesmos quando necessário;
- Limpeza das bombas;
- Medir a resistência dos motores elétricos e demais componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos do conjunto das bombas.
- Inspeção na tubulação interna dos poços artesianos e/ou das cisternas, inclusive com substituição das válvulas de retenção quando necessário.
- Limpeza nos poços artesianos a cada 6(seis) meses.

9.4. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas conforme cronograma de visitas, em dias úteis, dentro do horário de expediente no local indicado pelo Fiscal do Contrato designado pela SESMA.

9.5. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos equipamentos relacionados.

9.6. A manutenção preventiva poderá ser feita em conjunto com a corretiva.

9.7. Manutenção Corretiva:

9.7.1. Serviço não programado solicitado pela Contratante, quando na ocorrência de qualquer pane ou inoperância dos equipamentos. Destinado a reparar e corrigir quebras, defeitos e avarias apresentadas nas peças e componentes dos aparelhos/equipamentos, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.

9.7.2. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças, componentes e acessórios, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos, de acordo com as especificações, constante do Anexo I-A do Termo de Referência.

9.7.3. DO PRAZO: As visitas de manutenção corretiva deverão ser executadas em dias úteis, fins de semana e feriados, no horário da solicitação, com atendimento em até no máximo 04(quatro) horas, contados a partir do envio da Ordem de Serviço do órgão solicitante.

9.8. A empresa contratada deverá providenciar, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, fins de semana e feriados, dentro do horário, a eliminação do defeito, ou comunicar ao Fiscal os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

9.9. Os materiais, equipamentos, peças, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

B

~~S~~

9.10. As peças e componentes a serem substituídos devem ser novos e originais fornecidos pelo fabricante do equipamento. Após a manutenção com substituição de peças deverá ser observado o seguinte:

9.10.1. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa Contratada passarão a ser propriedade da Contratante.

9.10.2. As peças defeituosas deverão ser mantidas na Contratada por um período de 30 (trinta) dias úteis à disposição da Contratante, que poderá requisitá-las, total ou parcialmente, a qualquer momento para auditoria nos serviços prestados.

9.11. A 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os conjuntos de bombas deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, limpeza, ajustes, lubrificação, verificação das resistências, dos dispositivos de proteção de sobrecarga e sobreaquecimento, filtros, isolamentos térmicos, bem como os demais serviços necessários ao bom funcionamento dos conjuntos/bombas descritos neste Termo.

9.12.1. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e/ou corretivas, que deverá ser elaborado em conjunto entre a Contratante e a Contratada. Sendo que a Contratada deverá ter em seu quadro laboral tantos técnicos necessários para o atendimento suficiente dos órgãos/entidades participantes do certame.

9.13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Serão realizados, conforme os endereços constantes no Anexo I-A do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme Art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.1.1 – Conferir a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.1.2 – Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias subsequentes** à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada;

11.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11.3- A Nota Fiscal deverá fazer **referência ao número do Pregão e Contrato**, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

11.4- No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;



11.5- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.6- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1- Caberá ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: **2.09.21.10.302.0001-2010**

Elemento: **339039**

Fonte: **0114017001**

Funcional Programática: **2.09.21.10.305.0001-2013**

Elemento: **339039**

Fonte: **0114008001**

13.2- Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

14.1- A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO

15.1- O preço global imporá na quantia de **R\$-120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

15.2- A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2014 de _____ de _____ de 2014, no valor de R\$-120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

S ~~*S*~~

16.1- O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1- No interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

17.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

18.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA;

19.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

19.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



19.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 – As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2 – Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

23.2 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



24.1 – O presente Contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1 – CONTRATANTE: Travessa do Chaco nº 2086 – Marco, CEP: 66.093-542 – Belém – Pará;

25.1.2 – CONTRATADA: Rua Triunvirato nº 556-C, bairro Cidade Velha, CEP: 66.020-645, Belém/PA.

25.2 – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

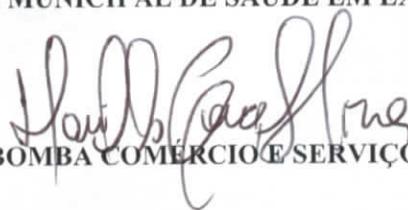
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 – É competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

27.2 – E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), 16 de maio de 2014.


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO - SESMA

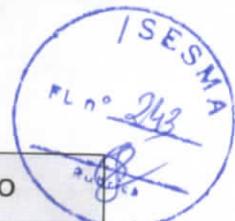

TELEBOMBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I-A



Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR	QTD.	UMS	ENDEREÇO
1.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	ÁGUAS LINDAS	BR-316, passando o Entroncamento (após a Estação da BR, dobrar à direita e seguir direto até chegar prox. cx. d água)
2.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	BAIA DO SOL	Av. Beira Mar, s/nº - Mosqueiro
3.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	01	BENGUI I	Rua Benfica, 01 (esq. da Tv. São Pedro)
4.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	01	BENGUI II	Rua Maciel, s/nº - Bengui (esq. Do Colégio Marilda Nunes)
5.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	CABANAGEM	R. São Paulo (entre R. São Pedro e Rua Olímpia)
6.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01.	CARANANDUBA	Praça de Carananduba - Mosqueiro
7.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1/3 DE CV MONOFÁSICO	01	CONDOR	R. Lauro Malcher, 285 (entre Tv. Pe. Eutíquio e Tv. Apinagés)
8.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA	01	COTIJUBA	Ilha de Cotijuba (próx. trapiche)
9.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	CURIÓ	Pass. Eng.º Alberto Engelhard (estrada da Ceasa)
10.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	GUAMÁ	R. Barão de Igarapé Miri, 749 - Guamá
11.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	ICOARACI	R. Manoel Barata, 840 - Icoaraci
12.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	JARDIM SIDERAL	Rua Sideral S/N (com Av. Brasil)
13.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	JURUNAS	R. Fernando Guilhon, S/Nº - Jurunas
14.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	MAGUARI	Conj. Maguari, Alam. 15, S/Nº
15.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	MARACAJÁ	Tv. Siqueira Mendes, S/N - Mosqueiro
16.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	MARAMBAIA	Rod. Augusto Montenegro (próx. Entroncamento)
17.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV INJETORA	01	OUTEIRO	R. Manoel Barata, S/N - Outeiro
18.	BOMBA D'ÁGUA WEG TRIFÁSICA CENTRIFUGA DE 3CV	02	PARAÍSO DOS PÁSSAROS	Rua dos Tucanos, S/Nº - Val-de-Cans (próx. a caixa d'água da Cosanpa)
19.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	PRATINHA	Rod. Arthur Bernardes, S/N (Base Naval)
20.	BOMBA D'ÁGUA WEG MONOFÁSICO DE 1/3 CENTRIFUGA	02	PROVIDÊNCIA	Av. Norte, S/Nº - Conj. Providência, Val-de-Cans (entrada pelo Conj. Promorar)
21.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	TAPANÃ	Rua São Clemente, S/Nº
22.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	TAVARES BASTOS	Av. Tavares Bastos, 631- Marambaia

PAB

S

✗

23.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 2 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	TELEGRAFO	Rua do Fio, S/N (entre Pass São João e São Pedro)
24.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	02	TERRA FIRME	Final da linha Canudos - Praça Amazonas (próx. a Av. Perimetral)
25.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½ CV BIFÁSICA	01	VILA DA BARCA	Rua Cel. Luiz Bentes com Pass. Nelson Ribeiro (próx. Pedro Álvares Cabral)
Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR	QTD.	CASA FAMILIA	ENDEREÇO
26.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½" ONOFÁSICA CENTRIFUGA	01	ÁGUA CRISTAL	Rua da Mata Pass. União Nº21 -
27.	BOMBA D'ÁGUA MONOFÁSICA DE 1/3 DE CV CENTRIFUGA	01	BARREIRO II	Pass. São Sebastião S/N (PSF)
28.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA INJETORA	01	FAMA	Rua Tucumaeira S/N estrada de Fama (Outeiro) Nº72
29.	BOMBA D'ÁGUA WEG TRIFÁSICA DE 3 CV INJETORA	01	FIDELIS	Rua Pantanal S/N - Outeiro -
30.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½ CV MONOFÁSICA	01	MANGUEIRÃO	Rua Mangueirão Pass. São João Nº03-Jaderlândia
31.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	OUTEIRO	Rua Manoel Barata S/N
32.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3CV TRIFÁSICA INJETORA	01	PARACURI	Pass. Maura 218 - entre 3ª e 4ª Rua
33.	BOMBA D'ÁGUA WEG MONOFÁSICA DE ¾ DE CV	01	PARQUE AMAZÔNIA I	Av. Perimetral Nº 11 Altos
34.	BOMBA D'ÁGUA DE ½" CV. INJETORA MONOFÁSICA	01	PARQUE VERDE	Rua da Yamada (PSF)
35.	BOMBA D'ÁGUA WEG 1CV CENTRIFUGA	01	RADIONAL	Rua Bernado Sayão, Conj. Radional II Q/F Nº
36.	BOMBA D'ÁGUA ½ CV	01	RIACHO DOCE	Rua do Olaria Nº 856
37.	BOMBA D'ÁGUA EBERLE ¾ MONOFÁSICA	01	TAPANÃ II	Av. Castelo Branco, 140 na 3ª Rua
Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR	QTD.	CASA ESPECIALIZADAS	ENDEREÇO
38.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½" MONOFÁSICA CENTRIFUGA	01	CASA DA MULHER	Tv. Bom Jardim, 370 (entre Veiga Cabral e Triunvirato)
39.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 1 CV	01	CASA MENTAL DA CRIANÇA ADOLESCENTE	Av. Alcindo Cacela nº 931, próx. A João balbi
40.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	CEREST	Av. Alcindo Cacêla próx. Magalhães Barata
Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR	QTD.	HPSM's E HOSPITAL	ENDEREÇO
41.	HPSM GUAMÁ	03	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA, CENTRIFUGA	Rua Barão de Igarapé-Miri, Pass. São Miguel, 100
		01	BOMBA D'ÁGUA WEG 7 CV TRIFÁSICA, CENTRIFUGA	

ISESA
 PL n° 244
 Rubrica

PAB

MOC

CAPS

MAC

#

8

42.	HPSM 14 DE MARÇO	03	BOMBA D'ÁGUA WEG TRIFÁSICA CENTRIFUGA DE 3CV	Tv. 14 de Março (próx. A Ferreira Pena)	MAC
		01	BOMBA SUBMERSA 5 CV		
43.	HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO	02	BOMBA D'ÁGUA WEG DE 3 CV TRIFÁSICA CENTRIFUGA	Tv. 15 de Novembro, s/nº (entre Tv. Lauro Sodré e Alam. Lauro Bichara - Praia Grande)	MAC
Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO MARCA DO MOTOR	QTD.	DEPARTAMENTOS	ENDEREÇO	
44.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC MONOFÁSICA DE ½" CV, INJETORA	01	DEVS	Tv. Angustura (entre Duque e 25 de Setembro)	
45.	BOMBA D'ÁGUA FAMAC DE ½ CV	01	DRM CENTRAL	Av. Municipalidade (atrás do African Bar)	TESOUR
46.	BOMBA D'ÁGUA WEG DE ½ MONOFÁSICA	01	SAMU 192	Tv. Castelo Branco (entre Domingos Marreiros e Antonio Barreto)	
47.	BOMBA D'ÁGUA SCHNEIDER DE 3 CV INJETORA	01	ZOONOSES	Rod. Aug. Montenegro, Km 10 (pass. a SEDUC)	DEVIS

SESMA
PL n.º 245
RUBRICAS

Total dos Conjuntos de Bombas D'Água será de 61(sessenta e uma)

Belém-PA, 16 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]

José Ricardo Betencort de Sousa
Chefe do Setor de Zeladoria
SESMA – Mat. 0074187-015